

## INFORMAÇÃO GENÉRICA

1. Aos praticantes desportivos em regime de alto rendimento pode ser concedida, a seu pedido, a alteração de datas de provas de avaliação, conforme prevê o artigo 17.º do Decreto-lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, respetivamente, e o artigo 44.º do Anexo II do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário – Despacho Normativo n.º 5/2013, 28 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 68, de 8 de abril de 2013;

## REQUERIMENTO DENTRO DO PRAZO

2. Caso seja necessário, os praticantes desportivos/examinandos devem requerer, conforme se encontra estipulado na legislação, ao Presidente do Júri Nacional de Exames, até dia **26 de abril de 2013**, através da sua escola, a época especial de exames.
  - a. O requerimento deve ser apresentado ao diretor da escola pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, que o remete ao Presidente do Júri Nacional de Exames (JNE) até ao **final do mês de abril**.
  - b. No **início do mês de maio de 2013**, após verificado o procedimento anterior é dado conhecimento, dos requerimentos existentes ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., pelo JNE.
  - c. Por sua vez o IPDJ, I.P., remete para as federações desportivas respetivas quadro com os requerimentos apresentados a fim destas, até **21 de maio de 2013**, validarem os praticantes e as datas das competições desportivas respetivas.
  - d. Findo o prazo acima indicado o IPDJ, I.P., envia diretamente ao JNE o comprovativo da situação desportiva devidamente autenticado.
3. O JNE, em colaboração com IPDJ, I.P., analisa os pedidos, elabora os despachos, calendário de exames da época especial, bem como a rede de escolas onde se vão realizar as provas ou exames;
4. O JNE, até **7 de junho**, informa as escolas dos despachos que recaíram sobre os processos, o calendário das provas e exames da época especial e a rede de escolas onde os mesmos se irão realizar;

5. A época especial tem lugar na **primeira quinzena de agosto, numa só fase**, com uma única chamada, quer para as provas finais de ciclo do ensino básico quer para os exames finais nacionais do ensino secundário;
6. Após terem tido conhecimento do despacho, **os alunos devem confirmar**, junto do estabelecimento de ensino, as provas de exame que pretendem realizar em época especial. No ato de confirmação e mediante recibo depositam a quantia de €25 (vinte e cinco euros), independentemente do número de provas a realizar, a qual lhes será devolvida após a realização das provas e exames da época especial;
7. A escola informa de imediato o JNE da confirmação ou desistência dos alunos até **12 de junho**;

#### **DESISTÊNCIA**

8. A falta a qualquer uma das provas ou exames requeridos para a época especial ou a não comunicação por escrito da desistência até aos dois dias úteis após a data de publicação das classificações da 1ª fase de exames do ensino secundário – **12 de julho** – **implica a não devolução da quantia depositada**, passando esta a constituir receita própria da escola, exceto para alunos que realizarem as provas de exame apenas na 2ª fase;
9. Os alunos que realizarem as provas de exame apenas na 2ª fase podem comunicar a sua desistência da época especial até à data de publicação das classificações da 2ª fase dos exames finais nacionais – **1 de agosto**. A escola tem de informar de imediato o JNE;

#### **REQUERIMENTO FORA DO PRAZO**

10. Os praticantes desportivos que venham a ser selecionados para ações de preparação ou competições após o prazo atrás estipulado podem, a título excecional, expor a situação ao Júri Nacional de Exames devidamente comprovada até **16 de junho**, impreterivelmente. O pedido terá de ser entregue na escola, que o encaminha para este serviço. Qualquer pedido que der entrada no Júri Nacional de Exames após a data acima referida é liminarmente indeferido;
11. No caso dos alunos que venham a ser selecionados até **16 de julho**, a realização das provas de exame na época especial, fica dependente da autorização do

JNE. Esta autorização tem em conta as provas de exame que constam do calendário de exames da época especial, o qual é elaborado até ao final da primeira semana de junho, e dos locais de realização das provas. No ato de confirmação e mediante recibo depositam €25 (vinte e cinco euros), independentemente do número de provas a realizar, que lhes é devolvida após a realização dos exames da época especial;

12. As provas de exame da época especial para os praticantes desportivos vão decorrer durante a 1ª quinzena de agosto, numa única fase. O calendário de exames será comunicado em devido tempo;

13. As provas de exame são efetuadas nas escolas onde os praticantes desportivos se inscreveram ou em escola pública a decidir pelo Júri Nacional de Exames, caso se justifique.

Coloca-se em anexo uma lista das datas e prazos mais relevantes para o processo em apreço.